



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 156 • São Paulo, quarta-feira, 22 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.658, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.367.583,00 (Dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de agosto de 2018.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE				
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	16.367.583,00		
	TOTAL	1	16.367.583,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.122.3703.5090	COORD. ADM. GERAL		923.332,00		
	SEC. TRANSP. METROPO		923.332,00		
26.453.3703.4288	PLANEJ. GESTÃO DE AÇÕES DE TRANSPORTE		15.444.251,00		
	TOTAL	1	15.444.251,00		
	TOTAL	1	16.367.583,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	16.367.583,00		
	TOTAL	1	16.367.583,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.453.3703.2298	MODERNIZAÇÃO SISTEMAS METROVIÁRIO FERR		16.367.583,00		
	TOTAL	1	16.367.583,00		
	TOTAL	1	16.367.583,00		

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL	1	16.367.583,00		
	AGOSTO		4.886.156,00		
	SETEMBRO		5.740.714,00		
	OUTUBRO		5.740.713,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL	1	16.367.583,00		
	DEZEMBRO		16.367.583,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VINCULADOS	RECURSOS DORECURSOS	VALOR TOTAL
LEI ART PAR INC ITEM					
16646 9º III	16.367.583,00	16.367.583,00	0,00		
TOTAL GERAL	16.367.583,00	16.367.583,00	0,00		

### DECRETO Nº 63.640, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

#### Retificação do D.O. de 3-8-2018

No referendo, onde se lê:

Antonio Tidei Lima

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Leia-se:

Paulo Cesar Matheus da Silva

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Apostila do Secretário, de 21-8-2018

No despacho publicado em 2-8-2018, em que é interessado o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, para declarar na parte referente a Zenaide Honório, RG 10.726.411, que seu afastamento para exercer mandato sindical, é também no cargo de Diretor de Escola.

### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, faz saber que no dia 27-8-2018, às 09h, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão extraordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
leda Pimenta Bernardes	65308182469, 44462183980, 56998181509, 14011187394, 61778185794, 42640186278, 58130188957, 31358186768, 31188186767, 47684189497, 44325189865, 37075189176, 639191810341
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	69767187890
Renata Santiago Pugliese	54725182897, 55136182899, 54529182896, 63867186923
Ana Paula Inacio da Silva	85683185701
Thais Lima Vieira	49588184554

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo FUSP: 27995/2017

Parecer CJ/SG: 274/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Instituto Criança Cidadã – ICC.

Objeto: Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração 18/2017, celebrado em 11-05-2017, objetivando a alteração do plano de trabalho.

Cláusula Primeira - Da Alteração do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração ora aditado, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 10.609/10.702 do Processo FUSP 27995/2017, que passam a integrar o presente termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda – Da Manutenção do Valor Previsto no Primeiro Aditamento – O valor estimado para o primeiro aditamento, correspondente a R\$ 6.434.148,97, não sofrerá nenhuma alteração em função da adaptação do Plano de Trabalho, objeto do presente aditivo.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão transferidos à OSC em 04 parcelas, nos termos estipulados no cronograma físico-financeiro de fl. 10.674, que integra o Plano de Trabalho.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do ajuste original e do primeiro termo de aditamento, que não se revelarem conflitantes com o presente aditivo.

Data da Assinatura: 21-08-2018.

## Energia e Mineração

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

Aviso de Audiência Pública 03/2018

A Diretoria da Arsesp, em cumprimento ao disposto artigo 5º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como promover debates e colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência,

Comunica a realização da Audiência Pública 03/2018, com base no processo Processo Arsesp.Adm0108-2016, conforme decisão proferida na Reunião de Diretoria 460 de 02-08-2018.

Objeto: minuta de Deliberação da Arsesp, que dispõe sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais.

Disponibilização de Informações: os documentos referentes a esta Audiência Pública, incluindo o regulamento com os proce-

dimentos para participação, o formulário de inscrição para exposição oral, a Nota Técnica e a Manifestação DAJD 65/2015 da Corregedoria Geral da Administração estarão à disposição dos interessados, a partir das 12h do dia 22-08-2018, nos seguintes endereços: nos seguintes endereços: Internet:

http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/regulamentacao/AudienciasPublicas.aspx

Sede da Arsesp: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP.

Formas de Participação: a Audiência Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto, sendo a inscrição prévia requerida apenas para os participantes que desejam fazer exposição oral, na forma estabelecida no Regulamento da Audiência Pública.

A Audiência Pública 03/2018 será realizada na data, horário e local a seguir indicados:

Data: 05-09-2018

Horário: das 15h às 18h

Local: Auditório da Arsesp, situado na Avenida Paulista, 2313, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP

#### Comunicado

Extrato da Ata da 457ª Reunião de Diretoria

Data: 11-7-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 456ª Reunião.

2. Em razão do término do mandato do Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Peres Barros, a Diretoria da Arsesp registrou o seu agradecimento às contribuições, aprendizado, bem como ao convívio com o mesmo.

#### Comunicado

Extrato da Ata da 458ª Reunião de Diretoria

Data: 18-7-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 457ª Reunião.

2. A Diretoria da Arsesp aprovou por unanimidade dos presentes a minuta de resposta ao ofício OF-CR-211/2018 da Comgás.

3. Conforme indicação, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850, de 30-12-1963, o Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, responderá pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, em razão de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, no período de 23-07-2018 a 06-08-2018.

4. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes que a sua reunião marcada para o dia 25-07-2018 foi transferida para o dia 24-07-2018, em razão da necessidade de apreciação de matéria nesse dia.

#### Comunicado

Extrato da Ata da 459ª Reunião de Diretoria

Data: 24-7-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 458ª Reunião.

2. O Assessor Bruno Cruz Silva realizou apresentação sobre a Proposta Orçamentária da Arsesp 2019. Após, a Diretoria da Arsesp aprovou por unanimidade dos presentes a Proposta Orçamentária 2019.

3. Processo Arsesp.ELE-3013/2018 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0008/2018-Arsesp-SFG - Agente: Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Batista – Pilar do Sul/SP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa para a Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. no valor total de R\$ 156,28 de acordo com a dosimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, em razão de ter sido confirmada a não Conformidade N.1 indicada no Relatório de Fiscalização RF 0007/2018-Arsesp-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN 008/2018-Arsesp-SFG.

#### Comunicado

Extrato da Ata da 460ª Reunião de Diretoria

Data: 02-8-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 459ª Reunião.

2. Processo Arsesp.ADM-0108-2016 - Critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela: a) abertura de consulta e audiência pública, visando colher contribuições à proposta do Grupo Técnico composto por membros das diretorias Econômico-Financeira e de Saneamento Básico, referente aos "Critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários"; e b) aprovação da minuta de deliberação e nota técnica sobre o tema citado.

3. Processo Arsesp.ELE-3010/2018 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0010/2018-Arsesp-SFG - Agente: Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. Empreendimento: UHE Itatinga – Bertogiá/SP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa para a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, de acordo com a dosimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, em razão de ter sido confirmada a não Conformidade N.1 indicada no Relatório de Fiscalização RF 0009/2018-Arsesp-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN 010/2018-Arsesp-SFG, com a aplicação de multa no valor total de R\$866,98.

4. Processo Arsesp.ADM-0108-2017 - Solicitação de reclassificação tarifária de 02 (duas) unidades consumidoras residenciais, classificadas indevidamente na Classe Residencial, e as respectivas devoluções dos valores faturados a maior, em dobro, conforme disciplina o artigo 113 da Resolução 414/2010. Referência: Solicitação (SGO) 030.366.55216-54. Interessados: Companhia Brasileira de Distribuição, representada por seu procurador Roberto Domingues Alves dos Santos e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes por considerar o pleito do consumidor PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Reclassificar para a Classe Comercial as unidades consumidoras classificadas indevidamente na Classe Residencial;

(ii) Restituir os montantes faturados a maior para as 2 unidades consumidoras objeto do presente pleito, incluindo os valores relativos a tributos (ICMS, PIS e COFINS), nos termos da legislação aplicável, considerando as respectivas datas de registros das solicitações de reclassificação tarifária na distribuidora (13/08/2015), para definir o período a ser restituído que deve ser de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida nos § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução 414/2010;

(iii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iv) Do montante apurado para devolução, a distribuidora poderá compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(v) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

5. Processo Arsesp.ADM-0148-2017 - Solicitação de devolução de valores cobrados pela distribuidora, ao qual o solicitante considera indevido. Referência: Solicitações (SGO) 030.371.46716-26. Interessados: Condomínio Residencial Casa das Caldeiras, representado por seu procurador Eduardo de Souza Cunha e Eletropaulo.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito do consumidor como PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) revisar as 03 faturas correspondentes ao mês de novembro de 2014, emitidas para as unidades consumidoras 201979882, 201979686 e 201979881, para contemplar exclusivamente o período permitido em legislação para cobranças complementares decorrentes de faturamento incorreto de responsabilidade da distribuidora;

(ii) utilizar para estas revisões os cálculos previstos no parágrafo 8º do artigo 113 da Resolução 414/2010;

(iii) restituir as diferenças apuradas a título de faturamento incorreto acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso; e

(iv) realizar a devolução dos valores apurados na forma optada pelo consumidor.

6. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 08-08-2018 foi transferida para o dia 07-08-2018, em razão de compromisso da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado da Arsesp.

#### Comunicado

Extrato da Ata da 461ª Reunião de Diretoria

Data: 07-8-2018

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 460ª Reunião.

2. Processo Arsesp. ELE-3011/2018 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0012/2018-Arsesp-SFG. Agente: Eletricidade São Pedro. Empreendimento: PCH São Pedro – Itu.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos, deliberou por unanimidade dos presentes pela instauração do processo administrativo punitivo para a Eletricidade São Pedro de acordo com a dosimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, em razão de ter sido confirmadas as não Conformidades N.1 e N.2, Constatações C1 e C2, e a Determinação D1 indicadas no Relatório de Fiscalização RF 012/2018-Arsesp-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN 012/2018-Arsesp-SFG, com a aplicação de multa no valor total de R\$ 26.633,58.

3. Processo Arsesp.ADM-0107-2016 – Juízo de Reconsideração - Solicitação de reclassificação tarifária para a Classe Comercial de unidades consumidoras destinadas a templos religiosos, classificadas indevidamente na Classe Residencial, com as respectivas devoluções de valores faturados a maior em decorrência da classificação tarifária indevida. Interessados: Igreja Evangélica Assembleia de Deus, representada por seu procurador AMEE – Soluções e Gerenciamento de Energia Elétrica Ltda, CPFL Piratininga e CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da decisão da diretoria que considerou procedente o pleito do consumidor, devendo a distribuidora:

(i) Reclassificar para a Classe Comercial as unidades consumidoras classificadas indevidamente na Classe Residencial que ainda não foram reclassificadas e manter classificadas na Classe Comercial as unidades consumidoras já reclassificadas;

(ii) Restituir os montantes faturados a maior para as 20 unidades consumidoras objeto do presente pleito, incluindo os valores relativos a tributos (ICMS, PIS e COFINS), nos termos da legislação aplicável, considerando as respectivas datas de regis-